



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 01206/2021

63

Rubrica

D

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.
CNPJ nº 07.074.271/0001-30

TERMO DE CONTRATO Nº 01206012/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, situada na Av. Venâncio Gomes, s/n, Centro, Paulo Ramos - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.074.271/0001-30, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA, portador do RG nº 078200847 CDI MA e do CPF nº 704.349.993-34, residente na Travessa Maranhão Sobrinho s/n - centro de Paulo Ramos -Maranhão, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa J. GADELHA LIMA SILVA- GALERIA RUANA, com CNPJ nº 05.286.568/0001-34, domiciliada na Rua Cel. Pedro Boguea nº 229, Centro de Lago da Pedra - Maranhão, representada neste ato pela Sra. Jucilene Gadelha Lima Silva, portador do Documento de Identidade nº 183337220011 GEJUAPC/MA e do CPF nº 499.413.481-20, residente na Av. Maura Jorge, s/n em Lago da Pedra - Maranhão, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo Administrativo nº 01206/2021, Dispensa de Licitação sob o nº 012/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de álcool líquido e em gel 70%, mascaras descartável, serão destinados ao uso constantes de higiene e prevenção quanto ao vírus da pandemia covid-19 e demais bactérias, estes serão fornecidos conforme discriminação deste contrato, termo de referência e com a Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 11.495,00 (onze mil quatrocentos e noventa e cinco reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Álcool Antisséptico Em Gel - Álcool Etilico Hidratado Em Gel 70 ° INPM, Incolor/ Transparente, Indicado Para Higiene Das Mãos. 420 MI	Frasco	250	9,99	2.497,50
2	Álcool Etilico Hidratado 70° INPM, Uso Geral, Frasco 500 MI plástico resistente.	Frasco	250	8,99	2.247,50
3	MASCARA, descartável, não tecido, com elástico e arame galvanizado, com três camadas, caixa com 50 unidades	Caixa	150	45,00	6.750,00
				R\$	11.495,00

Jucilene.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 01206/2021
Folhas / Rúbrica

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.
CNPJ nº 07.074.271/0001-30

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mês da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. o presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e produzirá seus efeitos legais até o dia 31 de dezembro de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da CONTRATANTE, representada pela seguinte rubrica:

ÓRGÃO 01 - Câmara Municipal;

01.031.0002.4001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento: 33.90.30.00 - Material de Consumo.

33.90.30.00 - Material de Consumo R\$: 19.178,89 (dezenove mil cento e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

Entregar os produtos no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

6.1. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;

6.3. Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Lucilene



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 01206/2021
Folhas 05 / Rubrica

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos – MA.
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

6.4.1. Vale ressaltar que os acréscimos ao presente Contrato não podem, somado com os valores inicialmente contratados através da Dispensa de Licitação nº 012/2021, ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.5. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.6. A entrega do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;

6.7. O prazo de entrega poderá ser prorrogado apenas uma vez, pelo mesmo período de 5 (cinco) dias previstos para a entrega.

6.8. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

6.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.10. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

I -É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

II -É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

III - É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos produtos, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos produtos, dentro das normas do Termo de Referência;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato.

7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no Termo de Referência ou no contrato.

Jucilene



Processo Nº 01206/2021
66
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de realizar o objeto previsto no contrato;

8.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4 - Fizer declaração falsa;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.7 - Não celebrar o contrato;

8.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no Processo;

8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Lucilme



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 01206/2021

67 Rúbrica 11

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS:

9.1. O fornecimento dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.2. Os pedidos acerca dos produtos se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos.

9.3. Serão aceitos os produtos que estiverem em estrita conformidade com as determinações do termo de referência.

9.4. A aceitação preliminar dos produtos se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 20 (vinte) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

10.2. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- RG e CPF do representante; (não obrigatório para o pagamento);
- Cadastro de Inscrição da Pessoa Jurídica - CNPJ; (não obrigatório para o pagamento);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário mediante apresentação de CND e CNDA;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.4. Havendo erro na fatura/note fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, transferência ou PIX, na conta corrente da contratada, que será informado pela mesma, devendo para isto ficar explicitado

Suzilene



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 01206/2021
68
Rúbrica 9

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos – MA.
CNPJ nº 07.074.271/0001-30

o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 10.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato do fornecimento, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

10.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os materiais estiverem sido fornecidos e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da contratada e rescisão contratual.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

Jucilme



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 01206/2021

69
Rubrica

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos – MA.
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

12.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição do objeto.

12.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato.

12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com os termos deste contrato.

12.7. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

12.8. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.9. A publicação resumida do instrumento de contrato será feita observando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

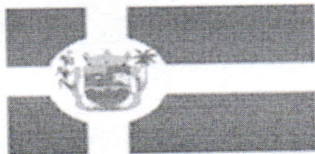
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. O foro da Comarca de Paulo Ramos - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Ramos (MA), 17 de junho de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos- MA
Francimar Oliveira Costa
Contratante

Jucilene.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 01206/2021

20
Rúbrica

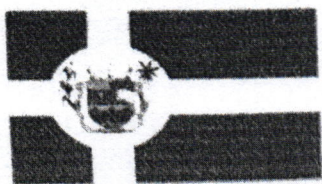
Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.
CNPJ nº 07.074.271/0001-30

Jucilene Gadelha Lima Silva
J. GADELHA LIMA SILVA- GALERIA RUANA
CNPJ nº 05.286.568/0001-34

Testemunhas:

Nome: Marcia Eduarda Lima CPF nº 071.700.773.10

Nome: Rivene de S. Almeida CPF nº 998.191.203-19



Processo Nº 01206/2021
Folha 21
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Rua Clodomir Cardoso, s/n, Bairro Buriti, CEP: 65716-000 – Paulo Ramos - MA

PORTARIA Nº 014/2021

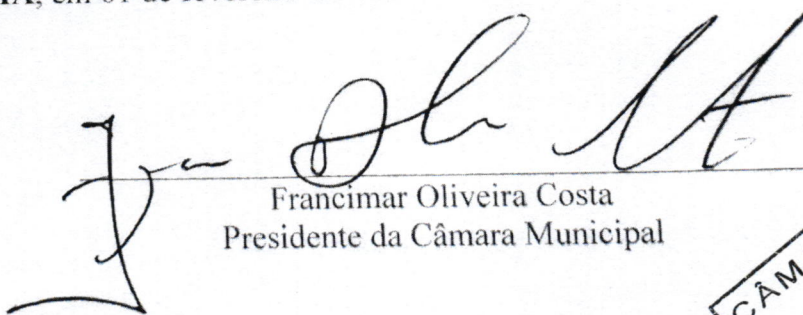
O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos – MA, **FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA** no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **VANESSA RIBERIO DUARTE**, portadora do CPF de nº 030.783.503-04, cargo de **GESTOR DE CONTRATO**.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, com validade retroativa de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PAULO RAMOS – MA, em 01 de fevereiro de 2021.


Francimar Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal





D IÁRIO OFICIAL



Poder Executivo - EXTRA

EDIÇÃO 542 ANO VIII PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA-FEIRA 01 DE EVEREIRO DE 2021 PAG 01/01

SUMÁRIO

LEGISLATIVO PORTARIAS-----01/

PORTARIA Nº 014/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos – MA,
FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA no uso das suas atribuições
legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, VANESSA RIBERIO DUARTE, portadora do
CPF de nº 030.783.503-04, cargo de GESTOR DE CONTRATO.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação,
com validade retroativa de 1º de janeiro de 2021, revogadas as
disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PAULO RAMOS – MA, em 01 de fevereiro de 2021.

Francimar Oliveira Costa

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 015/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos – MA,
FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA no uso das suas atribuições
legais,

RESOLVE

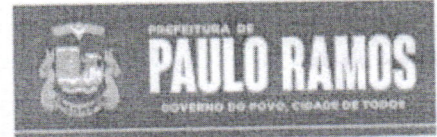
Art. 1º - Nomear, IRISJONAS CARNEIRO SILVA, portadora do
CPF de nº 922.940.063-72, cargo de ASG.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, com
validade retroativa de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições
em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PAULO RAMOS – MA, em 01 de fevereiro de 2021.

Francimar Oliveira Costa

Presidente da Câmara Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município Poder Executivo

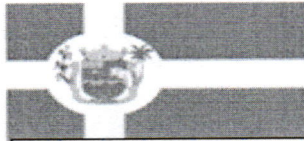
AV. Castelo Branco, nº96
Centro – CEP: 65716-000
Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br

Francimar Oliveira Costa

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

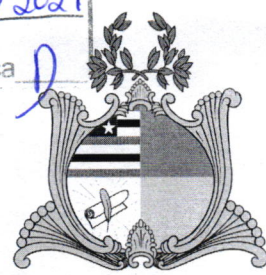
Processo Nº 01206/2021
Folhas 83 Rúbrica

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos – MA.
CNPJ nº 07.074.271/0001-30

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS -MA, CNPJ: 07.074.271/0001-30 e a Empresa: **J. GADELHA LIMA SILVA- GALERIA RUANA**, com CNPJ nº 05.286.568/0001-34, e sede na Rua Cel. Pedro Bogea, Nº 229, Centro de Lago da Pedra – Maranhão, objetivando a Contração de pessoa jurídica destinada a fornecer álcool líquido e em gel 70%, mascaras descartáveis, que serão destinados ao uso instantes de higiene e prevenção quanto ao vírus da pandemia covid-19 e demais bactérias, conforme especificações contidas no contrato do Processo Administrativo nº 01206/2021, e Dispensa de Licitação nº 012/2021. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na forma do inciso II do art.24, da referida Lei e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL** R\$ 11.495,00 (onze mil quatrocentos e noventa e cinco reais). **VIGENCIA DO CONTRATO:** a partir da data da assinatura do contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 01.031.0002.4001– **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA;** 33.90.30.00 – Material de Consumo. Sr. **FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA**, portador do RG nº 078200847 CDI MA e do CPF nº 704.349.993-34, pela **CONTRATANTE** e a empresa: **J. GADELHA LIMA SILVA- GALERIA RUANA**, com CNPJ nº 05.286.568/0001-34, Pela Contratada. **FORO:** Comarca de Paulo Ramos – MA, Data da assinatura 17 de junho de 2021.

Francimar Oliveira Costa
Presidente Da Câmara Municipal De Paulo Ramos- Ma.



MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS - MA

Paulo Ramos - MA :: Diário Oficial - Edição 639 :: Quinta, 17 de Junho de 2021 :: Página 1 de 1

SUMÁRIO

Descrição	Página
TERMO DE RATIFICAÇÃO	1
EXTRATO DO CONTRATO	1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos - MA, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, Ratifica o processo de Dispensa de Licitação sob nº 012/2021 apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto trata da Contratação de pessoa jurídica destinada a fornecer álcool líquido e em gel 70%, e mascarar descartáveis que serão destinados ao uso constantes de higiene e prevenção quanto ao vírus da pandemia covid-19 e demais bactérias, em favor da empresa J. GADELHA LIMA SILVA- GALERIA RUANA, com CNPJ nº 05.286.568/0001-34, domiciliada na Rua Cel. Pedro Bogea nº 229, Centro de Lago da Pedra - Maranhão, no valor total de R\$ 11.495,00 (onze mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Paulo Ramos- MA, em 17 de junho de 2021.

Francimar Oliveira Costa

Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos- MA.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS -MA, CNPJ: 07.074.271/0001-30 e a Empresa: **J. GADELHA LIMA SILVA- GALERIA RUANA**, com CNPJ nº 05.286.568/0001-34, e sede na Rua Cel. Pedro Bogea, Nº 229, Centro de Lago da Pedra - Maranhão, objetivando a Contratação de pessoa jurídica destinada a fornecer álcool líquido e em gel 70%, mascarar descartáveis, que serão destinados ao uso constantes de higiene e prevenção quanto ao vírus da pandemia covid-19 e demais bactérias,

conforme especificações contidas no contrato do Processo Administrativo nº 01206/2021, e Dispensa de Licitação nº 012/2021. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na forma do inciso II do art.24, da referida Lei e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL** R\$ 11.495,00 (onze mil quatrocentos e noventa e cinco reais). **VIGENCIA DO CONTRATO:** a partir da data da assinatura do contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 01.031.0002.4001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA;** 33.90.30.00 - Material de Consumo. Sr. FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA, portador do RG nº 078200847 CDI MA e do CPF nº 704.349.993-34, pela CONTRATANTE e a empresa: **J. GADELHA LIMA SILVA- GALERIA RUANA**, com CNPJ nº 05.286.568/0001-34, Pela Contratada. **FORO:** Comarca de Paulo Ramos - MA, Data da assinatura 17 de junho de 2021.

Francimar Oliveira Costa

Presidente Da Câmara Municipal De Paulo Ramos- Ma.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pauloramos.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 08bcf8a3e227f8d24e405d09e798ad34364a35ac

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

